

Anexo III

MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH xxxxx Nº xx/ 202x

Criado pelo Decreto Estadual nº XX/XXXX

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH XXXXXXX.

O Comitê da Bacia Hidrográfica XXXXXXX, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos,

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Xxxxx, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir de xx de xx de 202x.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;
II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Xxxxxxxx
Presidente do CBH XXXXXX

Xxxxxxxx
Secretário do CBH XXXXXX

Local e data

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor = \sum (base\ de\ cálculo\ x\ PPU)$$

No qual:

Base de cálculo são os volumes captados (m³/ano) ou cargas poluidoras (kg/ano);

PPU é Preço Público Unitário (R\$/m³ ou R\$/kg).

Ou de forma mais simples, a fórmula pode ser reescrita da seguinte forma:

$$Valor = Q_{cap} \times PPU_{cap} + CO_{DBO} \times PPU_{lanc}$$

No qual:

Q_{cap} é o volume anual derivado, captado ou extraído, em m³/ano;

CO_{DBO} corresponde ao volume anual de carga orgânica lançada em corpo hídrico, em Kg/ano;

PPU_{cap} representa o preço público referente ao metro cúbico de água derivada, captada ou extraída, em R\$/ m³;

PPU_{lanc} é o preço público por quilograma de efluente lançado em corpos d'água, em R\$/kg.

§ 1º O volume de água derivado, captado ou extraído (Q_{cap}), em m³/ano, será o volume de água outorgada, ou na inexistência da outorga, das informações do cadastro do usuário junto ao órgão gestor.

§2º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanc}$$

Na qual:

CO_{DBO} representa a carga anual de $DBO_{5,20}$, em kg/ano;

C_{DBO} é concentração média de $DBO_{5,20}$ anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanc} corresponde ao volume lançado de efluentes, em m³/ano.

§ 3º O volume lançado de efluentes (Q_{lanc}), em m³/ano, será o volume efetivamente lançado pelo usuário, comprovado por medição realizada e informada pelo usuário ao órgão gestor.

§ 4º Para o setor de saneamento, a faixa de atendimento do tratamento de esgotos será informado pela edição mais atualizada do Relatório de Esgotos da Agência Nacional das Águas (ANA), para que se evite possíveis controvérsias na base de cálculo.

VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Os valores de cobrança são:

(insere-se, aqui, a tabela de preços públicos a ser definida pelo comitê)

Parágrafo único. Os preços unitários estabelecidos no *caput* deste artigo serão anualmente corrigidos nos termos da Resolução CERH/MG nº xx (ou decreto) ou de norma que vier a sucedê-la.